



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 782228/17
ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INTERESSADO: FABIO MARIANO DE OLIVEIRA, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, HEMERSON BERTASSONI ALVES, JULIO CEZAR DOS REIS, LEON GRUPENMACHER, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, MAURICIO TORTATO, NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA, ORLANDO ARTUR DA COSTA, PEDRO LUIZ HUMPHREYS STONOGA, PÉRICLES DE MATOS, ROMULO MARINHO SOARES, SAMUEL PRESTES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, SILVIO JACOB ROCKEMBACH
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1130/22 - Tribunal Pleno

Termo de Ajustamento de Gestão. Uso de recursos do Fundo Rotativo em todas as unidades da Secretaria de Estado de Segurança pública e Administração. Vencimento dos prazos estabelecidos na minuta anteriormente aprovada. Revisão. **Aprovação.**

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, apresentado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP**, por meio de seu Diretor-Geral, **João Alfredo Zampieri** (Peças 159 e 160), tendo por objeto *“pactuar adequadamente a gestão dos recursos a serem executados por meio do Fundo Rotativo em todas as unidades gestoras da Secretaria”*.

O presente TAG já havia sido aprovado por esta Corte através do Acórdão 2765/2019-Pleno, constatando-se, contudo, em Informação nº 5709/20-CMEX, que muitos dos prazos nele previstos estavam vencidos, pelo que se solicitou a oitiva da inspetoria responsável para a sua revisão e redefinição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A 5ª Inspeção de Controle Externo (Informação nº 13/2020)

apontou que as ações e adequações dos procedimentos para a execução dos recursos do Fundo Rotativo estão sob a responsabilidade das Unidades Gestoras da SESP, de modo que estas deveriam indicar os prazos que necessitam para o seu cumprimento, especialmente em razão da Pandemia do Covid-19.

A Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP encaminhou, então, a presente proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, acompanhada do Plano de Ação Consolidado (Peças 159 e 160).

A 5ª Inspeção de Controle Externo, mediante a Informação nº 25/21(peça 161), efetuou a revisão da respectiva proposta de TAG, verificando que não houve qualquer alteração das ações e obrigações ajustadas no Termo Originário, tendo sido modificado, apenas, o corpo diretivo das Unidades Gestoras da SESP, cujos gestores, inclusive, anuíram expressamente com as cláusulas e condições estabelecidas, conforme Termo de Anuência constante às fls. 13 da Peça 160.

Em relação ao Plano de Ação Consolidado, observa que as ações e adequações dos procedimentos para a execução dos recursos do Fundo Rotativo, objeto do TAG, estão sob a responsabilidade das Unidades Gestoras e sob o monitoramento das respectivas Diretorias dessas Unidades integrantes da SESP, conforme Planilhas anexadas ao referido instrumento (Peça 160, fls. 06 a 12).

Constata, ainda, que os prazos para cumprimento das ações propostas encontram-se atualizados, sendo que das 26 ações, 17 constam como “executadas”, 04 como “ininterruptas”, 04 com prazo final datado para 01/06/2022 e 01 com prazo final datado para 30/06/2022. Assim, opina pela possibilidade de formalização do respectivo TAG (Peça 160), informando que o monitoramento das ações propostas no Plano de Ação Consolidado será incluído no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2022 e o seu resultado constará em relatório de monitoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, em Parecer nº 88/22 observa que, após longa tramitação, houve, finalmente, a apresentação do Termo de Ajustamento de Gestão pelo gestor, devidamente assinado, mantendo a essência da minuta de Acordo contida na peça 52, aprovado por esta Corte no Acórdão nº 2765/19 – Tribunal Pleno (peça 97).

Diante do exposto, opina pela formalização do TAG, iniciando-se, por consequência, as etapas de fiscalização e acompanhamento da execução das ações nele previstas.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Acolho os opinativos uniformes, favoráveis à **APROVAÇÃO** do Termo de Ajuste de Gestão - TAG.

O presente TAG foi anteriormente aprovado por meio do Acórdão nº 2765/19 – Tribunal Pleno (peça 97), conforme minuta colacionada na peça 52.

Em Informação nº 13/20, a **5ª Inspeção de Controle Externo** constatou que, durante a tramitação do feito, ocorreu o vencimento de diversos prazos inicialmente acordados na minuta do TAG, pelo que sugeriu o encaminhamento dos autos à SESP para indicação de novas datas para o cumprimento das ações convencionadas – recomendação acolhida pelo relator – Despacho nº 1749/20, peça 132.

Após pedido de prorrogação do prazo para atendimento da intimação, foi apresentado pelo Diretor-Geral da SESP, João Alfredo Zampieri, o Termo de Ajustamento de Gestão devidamente atualizado e consolidado (peça 160), subscrito por todos os gestores envolvidos.

Em sua última manifestação, a **5ª Inspeção de Controle Externo** consignou que não houve qualquer alteração das ações e obrigações ajustadas no Termo Originário, com a devida anuência dos gestores da SESP às cláusulas e condições estabelecidas, cujos prazos para cumprimento estão devidamente atualizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, salientou que “o monitoramento das ações propostas no Plano de Ação Consolidado será incluído no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2022, desta Unidade, e o seu resultado constará em relatório de monitoramento que será autuado à parte”

Dessa forma, restando integralmente presente, no TAG, o conteúdo previsto no artigo 11 da Resolução 59/2017¹, não vislumbro razões que justifiquem a rejeição da sua celebração.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, **VOTO**:

- I. Pela **APROVAÇÃO** da minuta do Termo de Ajuste de Gestão – TAG, acostada à Peça 160 destes autos;
- II. Pela submissão do ajuste à assinatura dos agentes indicados na minuta;
- III. Pela publicação do instrumento do Termo de Ajuste de Gestão - TAG no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV. Pelo encaminhamento dos autos à **CMEX**, para monitoramento e adoção das demais providências cabíveis, nos termos do artigo 8º da Resolução 59/2017 e dos artigos 175-L, incisos I, IX, X, XIV e XV do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ **Art. 11.** O Termo de Ajustamento de Gestão deve conter, dentre outras cláusulas:

I – a identificação precisa da obrigação ajustada e do responsável pelo seu adimplemento;

II – a estipulação do prazo para o cumprimento;

III – a expressa adesão de todos os signatários às suas disposições;

IV – as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento total ou parcial;

§ 1º São aplicáveis as seguintes sanções, que poderão, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ser cumuladas ou não:

I - multa pecuniária aplicada ao gestor, a ser fixada mediante convenção dos signatários;

II - rescisão do ajuste;

III - prosseguimento de eventual processo ou procedimento sobre a matéria objeto do Termo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

- I- **APROVAR** a minuta do Termo de Ajuste de Gestão – TAG, acostada à Peça 160 destes autos;
- II- submeter o ajuste à assinatura dos agentes indicados na minuta;
- III- publicar o instrumento do Termo de Ajuste de Gestão - TAG no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- IV- encaminhar os autos à **CMEX**, para monitoramento e adoção das demais providências cabíveis, nos termos do artigo 8º da Resolução 59/2017 e dos artigos 175-L, incisos I, IX, X, XIV e XV do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 12 de maio de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente